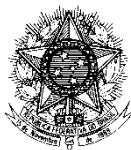


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 58.

Portaria nº 635, publicada no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 57.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP - UME		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cidade Verde (FCV), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Maringá, estado do Paraná.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201501821		
PARECER CNE/CES Nº: 107/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata o processo do pedido de credenciamento da Faculdade Cidade Verde (FCV), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

A Faculdade Cidade Verde (código 36490) tem sua sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, bairro Zona 7, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-035. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP – UME (código 2306), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade mercantil ou comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.885.457/0001-44, estabelecida na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, esquina com Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Piazza, bairro Zona 1, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-035.

A IES foi credenciada junto ao Sistema Federal de Ensino, por meio da Portaria MEC nº 1.721, de 19 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de maio de 2005, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis e Administração. Foi reconhecida pela última vez por meio da Portaria MEC nº 1.535, de 24 de outubro de 2011, publicada no DOU de 25 de outubro de 2011.

Nesta oportunidade, a IES solicita o credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade EAD, com proposta inicial de realização das atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição. Acompanham o credenciamento, como processos vinculados, os pedidos de autorização de cursos na modalidade EAD de Pedagogia, Ciências Contábeis, Administração e os cursos superiores tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Análise e Desenvolvimento de Sistemas. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

A Comissão designada realizou a visita no período de 8 a 11 de junho de 2016, produzindo o Relatório de Avaliação (código 122137), que atribuiu à proposta avaliada o Conceito Final 4, sendo Dimensão 1: Conceito 4, Dimensão 2: Conceito 4 e Dimensão 3: Conceito 5.

Ao examinar o pedido de credenciamento, a partir dos elementos de instrução do processo e do resultado da avaliação *in loco*, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) proferiu manifestação

favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade Verde (FCV), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, tendo em consequência remetido os autos a esta Câmara de Educação Superior com sugestão de deferimento do pedido. Destacamos adiante a manifestação da SERES/MEC:

I. DADOS GERAIS

Processo: 201501821

Mantenedora: União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP

Código da Mantenedora: 2306

Mantida: Faculdade Cidade Verde (FCV)

Código da Mantida: 3649

CI: 3 (2010)

IGC: 3 (2014)

Ato autorização de credenciamento/recredenciamento presencial: Portaria MEC nº 1.535, de 24/10/2011, publicada no DOU de 25/10/2011.

II. INTRODUÇÃO

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Cidade Verde (FCV) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias, inicialmente no endereço sede da instituição.

III. HISTÓRICO DA IES

2. Conforme consta ao relatório de avaliação do endereço sede, código 122137, “A Faculdade Cidade Verde - FCV é mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. – EPP - UME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade mercantil ou comercial, CNPJ 05.885.457/0001-44, situada à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5950, esquina com Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Piazza, Bairro Zona 01, Maringá, PR, CEP 87020-035. Inscrição Municipal nº 100174. A União Maringaense de Ensino Ltda. – EPP possui seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná registrada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Paraná, conforme registro em 16/09/2003 sob nº 41205091681, protocolo nº 03/280681-7, com último aditivo registrado em 24/04/2008, sob nº 20081597487, protocolo 08/159748-7, de 17/04/2008. A Faculdade Cidade Verde - FCV está situada a Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho nº 5950, Bairro Zona 07, Maringá, PR, CEP 87020-035, credenciada por meio da Portaria Ministerial n. 1.721, publicada no D.O. U de 20 de maio de 2005 folha 96, com oferta dos cursos de Ciências Contábeis, Portaria 1.722 e Administração, Portaria 1.723. A IES foi recredenciada por meio da Portaria Ministerial nº 1.535, de 24 de outubro de 2011, publicada no D.O. U seção 1, p. 21, de 25 de outubro de 2011 para o prazo de cinco (5) anos, tem como missão “produzir e difundir o conhecimento, tornando-o acessível ao maior número de pessoas, por meio de programas de ensino inovadores e de qualidade, transformando o meio social e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população”. O município de Maringá está situado na macrorregião noroeste do estado do Paraná, aqui entendida como o somatório das áreas de abrangência das Associações dos Municípios: AMERIOS (região de Umuarama), AMUNPAR (região de Paranavaí), AMUSEP (região de Maringá) e COMCAM (região de Campo Mourão) sendo polo industrial

(em mecânica, mobiliário, papel e papelão, farmácia, matérias plásticas, vestuário, bebidas e gráfica), agronegócio, imobiliário e de serviços. Maringá-PR: População-391.698 habitantes; IDH-0,808 PNUD/2010 -10; IDEB-6.5 – 2013; PIB - R\$ 8.263.628.000 IBGE/2010 – R\$ 9.714.143.059 IBGE/2011; PIB – Renda per capita - R\$: 27.887,43; 2015: Número de empresas Atuantes 23.042; Ensino Médio Privado - 12.059; Ensino Médio Público - 27.091. O crescimento na educação alavancou as outras áreas da educação. Atualmente, Maringá possui 237 estabelecimentos de ensino, que geram 9.235 empregos e uma população de 391.698 habitantes, (IBGE 2010). Segundo o CODEM em 2013, Maringá mostrou uma evolução do IDEB acima da média nacional, com uma nota de 6,5. O que garantiu à cidade o cumprimento da meta estipulada pelo Ministério da Educação (MEC) para 2021. Inicialmente a IES ofereceu cursos para suprirem os anseios desses setores, incentivando o desenvolvimento de outros segmentos, visto que os projetos pedagógicos possuem suas estruturas voltadas para as exigências mercadológicas e sociais. Em 2016, ofertou os seguintes cursos de graduação, na modalidade presencial: Bacharelados: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito - CSTs: Análise em Desenvolvimento de Sistemas, Gestão Comercial, Gestão da Produção Industrial, Gestão de Recursos Humanos e Marketing. A IES oferece, ainda, cursos de pós-graduação, nível de especialização, nas seguintes áreas: Administração Gestão Empresarial, Contabilidade, Economia, Educação e Informática. Por fim, oferta curso interinstitucional stricto-sensu denominado Mestrado Profissional em Desenvolvimento de Tecnologia em parceria/LACTEC. Como Instituição de Ensino Superior se destaca a Uem, Unicesumar, Uningá, Puc e Feitep atuação em Cursos de Bacharelados, Licenciaturas, Pós Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu. A FCV iniciou-se em 2005, com o curso de Ciências Contábeis. No mesmo ano, iniciaram-se os cursos de Pós-graduação lato sensu, nas áreas de Gestão e Contabilidade, pelo que surgiu uma demanda por melhoria da estrutura física. A partir de 2008, começou-se então a procura por uma infraestrutura e endereço mais adequados. A mudança de localidade deu-se a partir de 2009 e o endereço atual foi alterado por aditamento junto ao MEC em 2010, tendo sido oficializado o endereço atual pela Portaria nº 723 de 11 de junho de 2010. No mesmo ano, foram autorizados três cursos superiores de tecnologia (modalidade presencial): Análise e Desenvolvimento de Sistema; Gestão da Produção Industrial; e Gestão Comercial. Já no ano de 2011 foi autorizado o bacharelado em Direito (modalidade presencial). Hoje, estão em processo de autorização os cursos em EAD de Pedagogia, Ciências Contábeis, Administração e os Tecnólogos em Gestão de Recursos Humanos, e Análise e desenvolvimento de Sistemas. Os futuros processos a passarem por visita e avaliação são os de reconhecimento dos tecnólogos em Marketing, Gestão de Recursos Humanos e Direito, além de renovação do reconhecimento dos demais cursos já existentes.”

3. De acordo com o cadastro e-MEC, a instituição possui os seguintes cursos de graduação na modalidade presencial:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	3	2012	4	2008	3	2012
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	4	2012	3	2011	3	2012

CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Educação Presencial	4	2012	4	2012	3	2012
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial			4	2015	3	2014
GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	Educação Presencial			4	2014		
GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	Educação Presencial			4	2013	3	2012
MARKETING	Tecnológico	Educação Presencial			4	2014		
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial						
SERVIÇOS JURÍDICOS	Tecnológico	Educação Presencial						
PSICOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial						
DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	Educação Presencial						
DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial						

Fonte: Sistema e-MEC, em outubro de 2016.

IV. ANÁLISE

4. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede para avaliação *in loco*.

4.1 Endereço: (143781) UNIDADE SEDE - Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950 - Zona 07 - Maringá/Paraná, o INEP designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições para oferta de educação superior na modalidade a distância. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122137) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância – conceito

4

Considerações da comissão:

Relato Global da Dimensão Organização Institucional para Educação a Distância:

Verificou-se que é possível constatar que a IES FACULDADE CIDADE VERDE (FCV) tem adequadas condições de cumprir sua missão para atuação em EAD, tal como definida no PDI, no regimento e nos documentos que estabelecem os compromissos com o poder público. A instituição FACULDADE CIDADE VERDE (FCV) comprova adequadamente, os requisitos e as condições necessárias para a implementação do planejamento de programas, projetos e cursos na modalidade de educação a distância, compatíveis com o prazo de vigência do credenciamento institucional.

Constatou-se que a instituição FACULDADE CIDADE VERDE (FCV) apresenta garantia de cumprimento do Plano de Gestão da Modalidade de EAD, que contempla, adequadamente, as informações e ações administrativas e acadêmicas, com o respectivo cronograma de execução. A comissão verificou que a instituição comprova a existência de unidade específica responsável pela gestão acadêmico-

operacional da modalidade de educação a distância, contemplada no organograma da IES e seu trabalho é realizado plenamente em parceria com as demais unidades e departamentos da instituição. Verificou-se que a FACULDADE CIDADE VERDE (FCV) comprova a existência de processo adequado de avaliação institucional, aplicado periodicamente, cujos resultados podem contribuir para correções e melhoria na atuação da instituição, inclusive na EAD. A IES possui regras suficientes para permitir uma representação mínima de professores, tutores e estudantes nos seus órgãos colegiados, de modo a proporcionar reflexões e debates, visando ao aperfeiçoamento dos processos e a gestão da modalidade de educação a distância. A IES justifica, de forma adequada, a localização do pólo, a partir de estudos que consideram a distribuição geográfica, a demanda reprimida por educação superior, a população do ensino médio regional, a demanda por cursos superiores, a taxa bruta e líquida de matriculados na educação superior e os indicadores estabelecidos no PNE. Constatou-se através da documentação disponibilizada que a IES comprova experiência, anterior ao credenciamento de, pelo menos três (3) anos na oferta de ações, na modalidade de educação a distância, na forma de cursos livres, capacitação interna de pessoal, entre outros. A IES FACULDADE CIDADE VERDE (FCV) comprova, em pelo menos três (3) cursos de graduação presencial, a adequada utilização de 20% da carga horária ofertada na modalidade de educação a distância, há mais de um ano.

Constatou-se na visita que a IES apresenta sistema adequadamente informatizado de gestão acadêmica dos alunos de EAD, com controle dos processos respectivos, integrados ao sistema geral de gestão acadêmica. Verificou-se através da documentação disponibilizada e na visita realizada que a IES tem sistema suficiente de controle de produção e distribuição de material didático para atender à demanda real.

A comissão de avaliação verificou, à luz das evidências locais, que a instituição FACULDADE CIDADE VERDE (FCV) demonstra possuir recursos financeiros adequados para realizar os principais investimentos previstos no seu PDI.

Dimensão 2: Corpo Social – conceito 4

Considerações da comissão:

O programa de capacitação dos docentes da Faculdade Cidade Verde está implantado e existe previsão de políticas de capacitação para a educação a distância dos docentes, e de acompanhamento do trabalho dos docentes, com adequadas condições de implementação. O programa de capacitação dos tutores da FCV adota parceria com outras instituições particulares e existe previsão de política de capacitação para a educação a distância dos tutores e de acompanhamento de seus trabalhos, com suficientes condições de implementação. A produção científica é incentivada por programas já implantados na graduação e pós-graduação e há previsão de adequada política de estímulo à produção científica. O coordenador de EAD da IES é o professor Valdemar Dias dos Santos, Graduado em Administração e em Ciências Contábeis com Mestrado em Produção e Gestão Agroindustrial pela UNIDERP e Mestrado em Gestão em Agronegócios pela UNIPAR. Possui Especialização em Metodologias para Educação a Distância pela EAD/FAPAN e outras Especializações. Tem 35 anos de Experiência profissional na iniciativa privada e na educação superior, 15 anos de Experiência no Magistério superior e gestão acadêmica e coordenação de curso tanto presencial quanto a distância. Possui 9 anos de Experiência em Educação a Distância. Está contratado em Regime de trabalho de

Tempo integral – 40h e está há mais de cinco anos atuando na IES. O corpo técnico administrativo para atuar na gestão em EAD é composto por uma coordenadora e uma equipe de profissionais capacitados para atuar na área pedagógica, analistas de Tecnologia da Informação dedicados exclusivamente às necessidades da EAD, além do suporte do setor de Tecnologia da Informação da instituição. A política de formação e capacitação do corpo técnico para produção do material didático foi iniciada em parceria com a Sagah Educação S/A, conforme contrato assinado em 09/06/2015. Posteriormente, nova parceria foi efetivada com a IESDE Brasil S/A, empresa sediada em Curitiba e baseado neste acordo todo processo de controle de produção e distribuição de material didático fica a cargo da IESDE Inteligência Educacional com supervisão da FCV. Todo o corpo técnico-administrativo da EAD está contratado em regime CLT, com carga horária integral, para atendimento dedicado às atividades institucionais e existe previsão de políticas de capacitação para a educação a distância, e de acompanhamento do trabalho, com adequadas condições de implementação.

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 5

Considerações da comissão:

Com relação a Categoria 3 - Instalações Físicas, a IES atende, de forma plena, aos requisitos da legislação em vigor. As instalações administrativas envolvidas nas atividades de EAD funcionam sob a responsabilidade da unidade denominada Diretoria de Graduação e Extensão de Cursos EAD, vinculada a Diretoria Geral da IES Faculdade Cidade Verde, localizada à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5950, Bairro Zona 07, Maringá/PR, CEP: 87020-035. O professor Valdemar Dias dos Santos, Diretor de Graduação e Extensão - EAD, foi nomeado a esta função pelo Diretor Geral, conforme Portaria nº 02/2015, a qual foi apresentada a esta comissão. O professor Hamilton Luiz Favero, Diretor de Pós-Graduação EAD, foi nomeado para esta função, conforme Portaria nº 14/2014, a qual foi apresentada a esta comissão. Nas instalações da IES funciona a infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação), a qual é composta de uma equipe qualificada para atender os serviços de TI. As instalações administrativas envolvidas nas atividades de EAD atendem, de forma plena aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Nas proximidades da IES encontra-se infraestrutura de serviços plenos ao atendimento do corpo social envolvido nas atividades de EAD como, por exemplo, alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, entre outros. Na própria IES existe um espaço de convivência, com cantinas, e a IES possui estacionamento com desconto para funcionários e alunos. A IES comprova os recursos de TIC (audiovisuais, incluindo multimídia) em plenas quantidades para atender às necessidades de professores/tutores, técnicos e estudantes envolvidos nas atividades de EAD. A IES possui 5 (cinco) laboratórios de informática, com média de 30 (trinta) computadores conectados à internet cada um. A IES possui 50 (cinquenta) salas de aula, sendo que algumas serão exclusivas para o EAD. Todas as salas possuem recursos de TIC. A IES conta com uma sala específica para a logística de distribuição do material didático. Um espaço está sendo construído para novas salas de aula e auditórios. O plano de expansão e de atualização de equipamentos envolvidos nas atividades de EAD está previsto no PGI – Projeto de Gestão Institucional de Educação a Distância. O referido plano é citado na página 67 do PDI apresentado a comissão (documentos referentes ao período de 2012 a 2016). O Plano de Gestão tem

capacidade de demonstrar sua execução de maneira plena. As instalações para o gerenciamento central da biblioteca e manipulação central do acervo, que atendem o polo sede, têm condições adequadas nos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. A informatização do sistema de bibliotecas atende de forma adequada as necessidades de registro e de utilização. Um novo sistema será implantado na biblioteca. A instituição apresentou a esta comissão o documento da política de aquisição, expansão e atualização do acervo da biblioteca do polo de apoio presencial, atendendo de forma plena a proposta pedagógica dos cursos e a demanda dos docentes, o qual foi elaborado em conjunto com o PGI – Projeto de Gestão Institucional de Educação a Distância, referente ao período de 2012-2016. A IES está realizando a migração dos sistemas informatizados para outra plataforma, o Sistema Delta. Considerou-se aqui os sistemas atuais que estão em funcionamento, e os quais foram apresentados durante a visita in loco.

Requisitos legais: atendidos.

Conceito Final: 4

V. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

5. O relatório de avaliação in loco do endereço da Sede, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

6. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo resultado muito bom. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

VI. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade Verde (FCV), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950, Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizadas no endereço sede da instituição. (Grifamos)

O exame do processo de credenciamento, conforme reiterado posicionamento deste colegiado, deve ser realizado de forma contextualizada com os pedidos de autorização de cursos que o acompanham. No caso, estão vinculados ao pedido de credenciamento da Faculdade Cidade Verde (FCV) os pedidos de autorização de cursos em EAD de Pedagogia, Ciências Contábeis, Administração, e os tecnólogos em Gestão de Recursos Humanos e Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Embora a autorização de cursos constitua matéria situada na esfera de competência decisória da SERES/MEC, quando se trata de credenciamento de IES, é dado a este colegiado também conhecer e deliberar sobre o tema, a partir da análise conjugada do credenciamento e dos cursos que o acompanham como processos vinculados.

Nesse sentido, quanto aos pedidos de autorização de cursos na modalidade EAD que acompanham o presente processo de credenciamento, importante trazer à colação as respectivas manifestações da SERES/MEC sobre as autorizações dos cursos solicitados pela Faculdade Cidade Verde, que compõem o anexo da manifestação daquela Secretaria sobre o credenciamento:

ANEXO

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
ASSUNTO: Autorização de curso de Bacharelado em Administração na
modalidade EaD, vinculado a credenciamento EAD.*

I. DADOS GERAIS

Processo: 201501927

Mantenedora: União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP

Código da Mantenedora: 2306

Mantida: Faculdade Cidade Verde (FCV)

Código da Mantida: 3649

CI: 3 (2010)

IGC: 3 (2014)

Curso: Bacharelado em Administração

Código do curso: 1323493

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 500

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 500

Carga horária (Processo): 3.080h

Carga horária (Relatório INEP): 3.000h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Bacharelado em Administração na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (143781) UNIDADE SEDE - Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950 - Zona 07 - Maringá/Paraná, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122142) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.1

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.3
Requisitos legais e normativos: atendidos.
Conceito Final: 3

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura minimamente adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média excelente nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

IV. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, **esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização curso de Bacharelado em Administração na modalidade a distância, código 1323493, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950, Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade EaD, vinculado a credenciamento EAD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201502127

Mantenedora: União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP

Código da Mantenedora: 2306

Mantida: Faculdade Cidade Verde (FCV)

Código da Mantida: 3649

CI: 3 (2010)

IGC: 3 (2014)

Curso: Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico

Código do curso: 1323789

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 500

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 500

Carga horária (Processo): 1.640 horas

Carga horária (Relatório INEP): 1.600 horas

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (143781) UNIDADE SEDE - Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950 - Zona 07 - Maringá/Paraná, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122145) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 2.8

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.1

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.4

Requisitos legais e normativos: atendidos.

Conceito Final: 3

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. Em que pese a obtenção de conceito final satisfatório resultante da avaliação in loco no presente processo, a instituição não atende aos critérios mínimos para oferta do curso ora em análise, considerando a obtenção de conceitos insatisfatórios nos seguintes indicadores, sem possibilidade de saneamento por meio de diligência:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Indicador 1.4. Perfil profissional do egresso – conceito 2

Justificativa da comissão: O perfil profissional descrito no PPC expressa de forma insuficiente as competências do egresso. Percebe-se que falta objetividade no desenho do profissional, sobre tudo considerando a modalidade de ensino proposta, o que demandará mais clareza quanto à forma de convergência e a metodologia a ser utilizada para a condução do processo de aprendizagem.

Indicador 1.5. Estrutura curricular – conceito 2

Justificativa da comissão: A estrutura curricular prevista não possui uma disciplinas que oportunize a familiarização com a modalidade à distância. Ressalta-se ainda que a articulação da teoria com a prática não está prevista no PPC, sendo que não foram apresentadas metodologias de implantação das atividades práticas.

Indicador 1.6. Conteúdos curriculares – conceito 2

Justificativa da comissão: Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. Identificou-se, nas informações apresentadas, divergência entre a Estrutura Curricular postada no e-MEC e a matriz curricular apresentada como perfil de formação. Além disso, considerando o conteúdos a serem trabalhados em cada disciplina, da matriz curricular postada, não foram localizadas abordagens aos conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Indicador 1.7. Metodologia – conceito 2

Justificativa da comissão: As atividades pedagógicas previstas demandam uma reanálise por não se adequarem ao perfil do egresso proposto. Faltou apresentar no

AVA de que forma as atividades serão disponibilizadas para proverem a integralização das unidades curriculares pelos discentes.

Indicador 1.18. Material didático institucional – conceito 2

Justificativa da comissão: O material didático para o primeiro ano do curso não foi disponibilizado integralmente para análise desta comissão. Segundo a IES, houve a troca do fornecedor do material didático, acarretando numa alteração da matriz curricular constante do PPC postado no e-MEC.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Indicador 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente – conceito 2

Justificativa da comissão: Apenas um percentual de 10,5% (1 docente) dos 19 docentes previstos para o curso conta com experiência de docência inferior a 2 anos. Todos os outros contam com no mínimo 2 anos de experiência, representando 89,5% do total.

Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA

Indicador 3.6. Bibliografia básica – conceito 2

Justificativa da comissão: O acervo da bibliografia básica, com três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a 16,43 vagas anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares, considerando a bibliografia prevista, postada no e-MEC. Além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Ressalta-se que a Faculdade Cidade Verde está em processo de aquisição da Biblioteca Virtual da Pearson.

5. Desta forma, somos desfavoráveis à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde (FCV).

IV. CONCLUSÃO

*6. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta **Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância**, código 1323789, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950, Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na modalidade EaD, vinculado a credenciamento EAD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201502137

Mantenedora: União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP

Código da Mantenedora: 2306

Mantida: Faculdade Cidade Verde (FCV)
Código da Mantida: 3649
CI: 3 (2010)
IGC: 3 (2014)
Curso: Bacharelado em Ciências Contábeis
Código do curso: 1323836
Modalidade: EaD
Vagas totais anuais (Processo): 500
Vagas totais anuais (Relatório INEP): 500
Carga horária (Processo): 3.080h
Carga horária (Relatório INEP): 3.000h

II. ANÁLISE

1. *No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.*

2. *Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.*

3. *Para a avaliação do endereço sede: (143781) UNIDADE SEDE - Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950 - Zona 07 - Maringá/Paraná, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122146) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 4.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.6

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 4.8

Requisitos legais e normativos: atendidos.

Conceito Final: 5

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. *O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura minimamente adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.*

5. *Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média excelente nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

IV. CONCLUSÃO

6. *Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na modalidade a distância, código 1323836, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado*

Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950, Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
ASSUNTO: Autorização de curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade EaD, vinculado a credenciamento EAD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201502138

Mantenedora: União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP

Código da Mantenedora: 2306

Mantida: Faculdade Cidade Verde (FCV)

Código da Mantida: 3649

CI: 3 (2010)

IGC: 3 (2014)

Curso: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico

Código do curso: 1323837

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 500

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 500

Carga horária (Processo): 2.000h

Carga horária (Relatório INEP): 2.080h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (143781) UNIDADE SEDE - Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950 - Zona 07 - Maringá/Paraná, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122147) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.7

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.3

Requisitos legais e normativos: atendidos.

Conceito Final: 3

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura minimamente

adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

IV. CONCLUSÃO

*6. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta **Secretaria manifesta-se favorável à autorização curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade a distância, código 1323837, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950, Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado.***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade EaD, vinculado a credenciamento EAD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201502139

Mantenedora: União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP

Código da Mantenedora: 2306

Mantida: Faculdade Cidade Verde (FCV)

Código da Mantida: 3649

CI: 3 (2010)

IGC: 3 (2014)

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Código do curso: 1323838

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 500

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 500

Carga horária (Processo): 3.320h

Carga horária (Relatório INEP): 3.400h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (143781) UNIDADE SEDE - Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950 - Zona 07 - Maringá/Paraná, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122148) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.6

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.5

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.3

Requisitos legais e normativos: atendidos.

Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. Em que pese a obtenção de conceito final satisfatório resultante da avaliação in loco no presente processo, a instituição não atende aos critérios mínimos para oferta do curso ora em análise, considerando a obtenção de conceitos insatisfatórios nos seguintes indicadores, sem possibilidade de saneamento por meio de diligência:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Indicador 1.7. Metodologia – conceito 2

Justificativa da comissão: Há coerência insuficiente em relação à metodologia, a julgar pelo PDI, PPC e recursos de interação disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Não ficou claro o processo metodológico da EAD e os recursos de interação no AVA a serem utilizados.

Indicador 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem – conceito 2

Justificativa da comissão: O ambiente virtual de aprendizagem, embora existente e com alguns recursos ainda tem que ser melhorado com acréscimo de mais recursos, como fóruns, webconferência pelos próprios professores do curso e outras ferramentas de interação para que as TICs sejam mais bem aproveitadas no curso.

Indicador 1.19. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes – conceito 2

Justificativa da comissão: Os mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes ainda está sendo construída e tem poucos recursos. Precisa ser aprimorada.

Indicador 1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem

Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA

Indicador 3.6. Bibliografia básica – conceito 2

Justificativa da comissão: A bibliografia básica, com três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para cada 19 vagas anuais.

Indicador 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade – conceito 2

Justificativa da comissão: A brinquedoteca está equipada com brinquedos comuns e pedagógicos. Está prevista a ampliação do espaço, a instalação de material para teatro e fantoches e brinquedoteca virtual. Mas o espaço ainda é restrito e esses projetos ainda não estão no papel.

Indicador 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade – conceito 2
Justificativa da comissão: Apesar de existente, o espaço é restrito e os materiais limitados.

Indicador 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços – conceito 2
Justificativa da comissão: As previsões de serviço são boas e as normas de funcionamento existem, mas ainda não há nenhum projeto nesse sentido no papel.

Indicador 3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística) – conceito 1

Justificativa da comissão: O sistema de controle de distribuição e entrega do material está cogitado, mas ainda não previsto, nem implantado.

5. Desta forma, somos desfavoráveis à autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde (FCV).

IV. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, código 1323838, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobreloja, nº 5950, Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado. (Grifamos)

Como se observa da transcrição, a SERES/MEC emitiu manifestação favorável à autorização dos cursos de Administração, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais; Ciências Contábeis, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais; e o curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais.

Em relação ao curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e ao curso superior de Pedagogia, licenciatura, a SERES/MEC emitiu manifestação desfavorável à autorização.

Considerações do Relator

A Faculdade Cidade Verde (FCV) é uma instituição que tem uma trajetória consolidada na oferta da educação superior e os seus indicadores de qualidade, os elementos de instrução do processo, bem como os resultados da avaliação *in loco* realizada pelo Inep, com Conceito Final 4 (quatro), indicam que a IES adquiriu maturidade institucional que autoriza o seu credenciamento na modalidade EAD.

Nesse sentido, este Relator acompanha a sugestão da SERES/MEC, favorável ao credenciamento institucional da Faculdade Cidade Verde, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Relativamente aos pedidos de autorização de cursos em EAD vinculados ao credenciamento institucional, acompanhamos a manifestação favorável da SERES/MEC para os cursos de Administração, Ciências Contábeis e o curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, todos com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, além da manifestação desfavorável para o curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Este relator, entretanto, dissente da manifestação desfavorável da SERES/MEC quanto ao curso de licenciatura em Pedagogia, não apenas por estar o pedido de autorização “*em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005*”, mas essencialmente porque os resultados da avaliação revelaram uma proposta com potencial de qualidade acima da média, com Conceito Final 4 (quatro) e todas as Dimensões com conceitos superiores a 3 (três):

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.6

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.5

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.3

Requisitos legais e normativos: atendidos.

Conceito Final: 4

As eventuais deficiências apontadas na avaliação do referido curso, correspondentes a indicadores com conceito 2 (dois), além de pouco expressivas no contexto global da avaliação, podem ser superadas por ocasião da implantação da proposta no desenvolvimento do curso.

Diante do exposto, considerando todos os elementos de instrução do processo, este relator é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade Verde, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, todos com 500 (quinhentas) vagas totais anuais.

Levando isso em consideração, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cidade Verde (FCV), mantida pela União Maringense de Ensino Ltda. – EPP – UME, ambas com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, bairro Zona 7, no município de Maringá, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Presidente

Conselheiro Yugo Okida - Vice-Presidente